



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.064/2022

**PROIBE A PRÁTICA DE VIOLÊNCIAS FÍSICAS
E PSICOLÓGICAS NO ADESTRAMENTO DE
ANIMAIS DOMÉSTICOS OU EXÓTICOS NO
MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Domingos Martins, a utilização de técnicas de adestramento em animais domésticos ou exóticos que causem violências físicas ou psicológicas.

§ 1º Entende-se por violência física o uso de correções que violem a integridade física do animal, tais como:

I – aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso do enforcador, colar de garras ou guia unificada, que retire o contato entre os membros dos animais e o chão;

II – aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso do enforcador, colar de garras ou guia unificada, que resulte na perda ou diminuição da capacidade respiratória do animal;

III – aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso do enforcador, colar de garras ou guia unificada, que tenha por finalidade imobilizar o animal;

IV – amarrar as cordas à virilha, orelhas ou patas do animal com o intuito de aplicar pressão;

V - desferir tapas e pontapés;

VI – uso de colar que emita corrente elétrica, conhecido como “Ecollar” ou colar de choque;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

VII – exercitar animais presos em esteiras ou bicicletas com uso do enforcador, colar de garras ou guia unificada;

VIII - exercitar animais até sua exaustão completa;

IX – prender dois ou mais animais entre si através do uso do enforcador, colar de garras ou guia unificada.

§2º Entende-se por violência psicológica, ações ou omissões que resultem violação à integridade mental do animal, tais como:

I – provocar o comportamentos com o intuito de, consecutivamente, aplicar correções que violem a integridade física do animal;

II – prender o animal em um espaço restrito e inadequado com o intuito de ensiná-lo a ficar sozinho deixando-o em estado de desespero;

III – o uso de estalinhos, biribinhas ou similares com finalidade de amedrontar o animal;

IV – orivar o animal de alimento ou de água por mais de 24 horas com o intuito de aumentar a motivação pra treinar;

V – submeter o animal, mediante a apresentação ou o confinamento, a estímulos agressivos, que lhes causem medo ou dor, tirando-lhe a possibilidade de esquivar-se;

VI – utilizar estímulos que causem medo ou ansiedade a fim de atingir um comportamento desejado de maneira rápida, desconsiderando o bem-estar do animal;

VII – impedir a expressão de comportamentos naturais sadios, imprescindíveis ao bem-estar da espécie.

Art. 2º As infrações às disposições desta Lei serão punidas, proporcionalmente a gravidade dos maus tratos verificados, com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III - perda da guarda, posse ou propriedade do animal;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

IV – interdição do local do estabelecimento;

V – proibição de atuar com o adestramento de animais pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As penalidades deste artigo devem ser aplicadas de forma sucessiva, mais branda para a mais severa, em casos de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei em até 120 dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 22 de julho de 2022.


WANZETE KRUGER
Prefeito